



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



SUBEMENDA

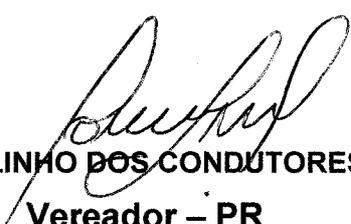
Ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 01/2018, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, que "Altera a redação do artigo 62 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente à venda de bebidas em recipientes de vidro".

SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 01

Na Emenda nº 01, apresentada ao projeto de lei complementar em epígrafe, fica acrescido o § 4º ao artigo 62, com a seguinte redação:

“§ 4º Nos eventos promovidos pela Fundação Cultural do Município, a venda de bebidas alcoólicas no exercício do comércio ambulante dependerá de sua prévia autorização, sendo que, nos demais eventos promovidos pela Administração Municipal, a autorização ora estabelecida fica a seu critério.”

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de março de 2018.


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador – PR

Retornado pelo autor (19.21)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



SUBEMENDA

Ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 01/2018, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, que "Altera a redação do artigo 62 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente à venda de bebidas em recipientes de vidro".

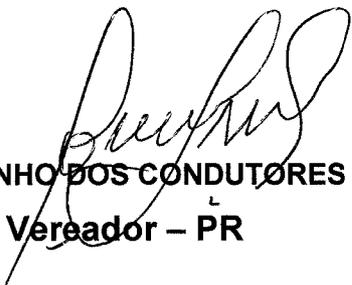
Primeiramente, faço a retirada da Subemenda nº 01 à Emenda nº 01

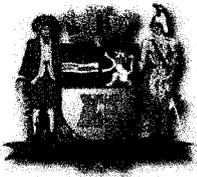
SUBEMENDA Nº 02 À EMENDA Nº 01

Na Emenda nº 01, apresentada ao projeto de lei complementar em epígrafe, fica acrescido o § 4º ao artigo 62, com a seguinte redação:

"§ 4º A autorização para o exercício do comércio ambulante, eventual ou camelô, que inclua bebida alcoólica, fica condicionada à natureza do evento, a critério do Poder Público Municipal."

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de março de 2018.


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



SUBEMENDA Nº. 02 À EMENDA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO: nº 01 de 09/02/2018.

ASSUNTO: Subemenda ao art. 62 da LC 68/2008. Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais. Venda de bebidas em recipientes de vidro. Possibilidade.

AUTOR: VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES

PARECER Nº 87- METL - SAJ - 03/2018

O Nobre Vereador Paulinho dos Condutores encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, Subemenda nº. 02 à Emenda nº. 01 ao Projeto de Lei Complementar em questão. A referida Subemenda não veio acompanhada de Justificativa.

No entanto, o teor constante da Subemenda veio apenas para aprimorar o Projeto de Lei, no sentido de especificar que o Poder Público é quem possui competência para autorizar aos comerciantes a venda de bebida alcoólica.

Dessa forma, o Projeto de Lei e sua Emenda, estão devidamente **APTOS** e, portanto, **em condições de receber regular tramitação.**

No mais, com relação às Comissões e quórum, ratificamos o teor do parecer nº.42-METL-SAJ-02/2018, acrescentando ainda que a Subemenda deve ser apreciada antes do Projeto de lei.

Esse é o parecer, s.m.j.

Jacareí, 26 de março de 2018


Mirta Eveliane Tamen Lazcano
OAB/SP 250.244

Consultor Jurídico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei Complementar nº 01/2018

Assunto: *Subemenda (nº 02) à Emenda nº 01 a Projeto de Lei Complementar de iniciativa parlamentar que altera o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais. Constitucionalidade. Legalidade. Observações.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 087 – METL – SAJ – 03/2018 (fls. 22) por seus próprios fundamentos.

Ao citado parecer acresço que a subemenda deverá ser apreciada em conjunto com a emenda que visa alterar, a teor do disposto no artigo 112, § 3º, do Regimento Interno.¹

No mais, relativo à subemenda nº 01, deverá ser observado o disposto no artigo 110, *caput*, da norma interna.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 26 de março de 2018.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico

¹ Art. 112. A discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.
(...)

§ 3º As emendas e subemendas terão votação única e, quando aprovadas, passarão a integrar imediatamente o texto emendado.